MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.370.420/0001-86**, com sede administrativa no Município de Calmon, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Edimar Anschau Santiel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0011/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Calmon/SC, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 42/2026.

Parágrafo único. Integram o objeto:

I – disponibilização de **01 (um) médico clínico geral**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**;

II – atendimento na Unidade Básica de Saúde do Centro e na Unidade Básica de Saúde do Assentamento Conquista Cinco de Maio;

III – realização de consultas em demanda espontânea, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, emissão de atestados, registros em prontuário e demais atividades inerentes à atenção básica;

IV – demais atribuições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária semanal contratada.

§1º O atendimento poderá compreender até **02 (duas) noites por semana**, das **18h às 22h**, quando necessário ao interesse público.

§2º As horas eventualmente prestadas no período noturno integrarão a carga horária semanal contratada e serão compensadas mediante redução equivalente da jornada em outro período da mesma semana, não gerando pagamento adicional.

§3º Os deslocamentos necessários à execução dos serviços, inclusive para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Assentamento Conquista Cinco de Maio, correrão por conta da CONTRATADA, estando compreendidos no valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉDICO RESPONSÁVEL

A execução ordinária dos serviços ocorrerá por intermédio de **01 (um) profissional médico titular**, previamente indicado pela CONTRATADA.

§1º Fica vedado o rodízio habitual de profissionais ou o fracionamento permanente da carga horária entre diferentes médicos.

§2º A CONTRATADA poderá indicar apenas **01 (um) profissional médico substituto**, com habilitação equivalente, destinado exclusivamente à cobertura

de faltas, férias, licenças ou impedimentos eventuais do profissional titular, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato.

§3º A substituição definitiva do profissional dependerá de justificativa aceita pela Administração e da apresentação da documentação do novo profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na legislação e no Edital:

I – executar os serviços com qualidade, eficiência e continuidade;

II – disponibilizar profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente;

III – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – cumprir a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

VI – manter absoluto sigilo sobre informações e prontuários dos pacientes;

VII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;

IX – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – efetuar os pagamentos na forma prevista neste contrato;

IV – fornecer as informações necessárias ao adequado desempenho das atividades;

V – comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;

VI – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será exercida pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edimar Anschau Santiel**, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias e decidir sobre as questões relacionadas ao cumprimento do objeto.

§1º A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Sabrina Cavanhol Alves**, ou por quem vier a substituí-la formalmente.

§2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros.

§3º Constatadas irregularidades na execução contratual, a fiscalização poderá determinar sua correção, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, recomendar glosas e comunicar os fatos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de **R$ _____ (_____)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao período de vigência contratual.

§1º No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais, despesas administrativas e quaisquer outros custos incidentes.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa e o recebimento da Nota Fiscal válida, condicionados ao recebimento definitivo e ao ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, observada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

§3º O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e mantidas as condições que lhe deram origem.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no Edital.

Parágrafo único. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites e requisitos legais.

Parágrafo único. Nenhuma alteração contratual poderá modificar o objeto contratado ou descaracterizar a finalidade da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§2º A ausência injustificada do profissional médico titular, sem a devida substituição autorizada, que resulte na interrupção dos atendimentos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo do desconto proporcional dos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes pelas obrigações já constituídas, nem o dever de ressarcimento por eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, prontuários e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo profissional aplicáveis aos serviços médicos.

Parágrafo único. Os dados obtidos durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 42/2026.

§1º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§2º As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços informados no processo administrativo, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Caçador/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Calmon/SC, ____ de _____ de 2026.

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Contratada
Contratada

Fiscal do Contrato: SABRINA CAVANHOL ALVES